

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA – PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** contratação de empresa especializada para o Sollicita-núcleo de suporte em licitações e contratos administrativos – Sollicita orientações, Sollicita pesquisa, Sollicita editais, Sollicita capacitação, Sollicita agenda, analisador de balanço, Sollicita fornecedores, contador de prazos, banco de penalidades e rádio Sollicita, como ferramenta de pesquisa para o município de Barcarena, estado do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso I, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...]:

Inciso I: para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tomar decisões na Administração Pública exige avaliação criteriosa e representa responsabilidade para os que são investidos dessa competência. O princípio da legalidade, ao qual a Administração Pública se vincula tem, atualmente, conceito muito mais amplo e abrangente de modo a admitir a prática não só de atos previstos em lei em sentido formal, mas de todos aqueles condizentes com o ordenamento jurídico e princípios que informam o agir da Administração Pública.

Entretanto, essa ordem jurídica é complexa e repleta de leis, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados. Além disto, nem tudo está previsto ou é resolvido pelo ordenamento jurídico. Muitas vezes os problemas enfrentados não guardam solução expressa na lei.

Os servidores da área de Compras de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Barcarena vivenciam situações das mais diversificadas possíveis, provocando constantes dúvidas para a tomada de decisão, o que se torna ainda mais complicado diante da dinamicidade da legislação. É, portanto, fundamental para o fortalecimento da capacidade dos servidores a atualização constante e a consolidação do conhecimento imprescindível para solucionar problemas e firmar as melhores práticas da Gestão Pública na área de licitações e contratos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Crongue da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055

Assim, além da própria estrutura jurídica que assessora a Prefeitura Municipal de Barcarena, cada vez mais há necessidade de se pesquisar soluções adotadas por outros órgãos, resoluções propostas por setores especializados nos mais variados assuntos, além das instruções normativas, acórdãos do TCU, etc.



Cursos e congressos muito auxiliam neste processo de atualização e consolidação de conhecimentos, entretanto, no atual contexto de carência de pessoal na Prefeitura Municipal de Barcarena, quando maior é a necessidade de capacitação, maior é a dificuldade de se dispensar um servidor de sua rotina diária, sem comprometer todo o setor. Sem contar, ainda, com eventuais restrições orçamentárias que impedem a participação nesses eventos.

Desta forma, a contratação dos serviços de uma empresa notoriamente especializada, criada com a missão de servir de suporte técnico à Administração Pública, na área do Direito e da gestão governamental, como é o caso da Editora Negócios Públicos do Brasil Eireli - ME apresenta-se como uma solução viável para suprir, parcialmente, as necessidades indicadas acima.

Tão importante quanto o conhecimento é o acesso à informação rápida e segura, portanto, a assinatura anual serviços indicados, possibilitará o acesso a todos os assuntos que envolvem a contratação pública, atualizados e organizados para facilitar a tomada de decisão.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI - ME. Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço global fixado pela utilização da ferramenta foi de R\$ 7.990,00 (Sete mil novecentos e noventa reais), tendo a Comissão Permanente de licitação e setor de compras procedido análise de mercado, verificado estar o mesmo compatível com as demais empresas do ramo.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2017:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

02.04 – CONTROLE INTERNO

04.124.0010.1.006 – Implantação e manutenção do sistema de controle – Softwares e Hardware;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
Departamento de Licitação e Contratos

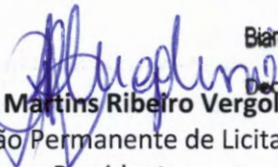
Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055



**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

A presidente da Comissão de Licitação do **Município de BARCARENA/PA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar a **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI - ME**, como contratada.

BARCARENA/PA, 09 de fevereiro de 2017.


Bianca Martins Ribeiro Vergolino
Presidente da CPL
Decreto nº 0023/2017 GPMB
Bianca Martins Ribeiro Vergolino
Comissão Permanente de Licitação
Presidente